



Câmara Municipal de Itambaracá
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.525.238/0001-01

LEI Nº 2.032/2025

Súmula: Institui os Pontos Turísticos de Lazer Ambiental no Município de Itambaracá-PR, reconhecendo a Balsa do Porto Almeida e o Encontro das Águas, localizado no Pontal, como áreas estratégicas para o desenvolvimento do turismo ecológico, fomento econômico e preservação ambiental, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 36, Inciso IV, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte, **L E I**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Das Instituição dos Pontos Turísticos de Lazer Ambiental

Art. 1º – Ficam instituídos como Pontos Turísticos de Lazer Ambiental os locais denominados ao redor da Balsa do Porto Almeida e Encontro das Águas, localizado no Pontal, situados no Município de Itambaracá-PR, como áreas de relevante interesse ecológico, turístico e cultural.

Parágrafo único – O Encontro das Águas, localizado no Pontal, é o ponto natural onde se encontram os rios Cinzas e Paranapanema, formando uma paisagem de grande relevância para o turismo regional e a preservação ambiental.

CAPÍTULO II

FINALIDADES E OBJETIVOS

Dos Objetivos dos Pontos Turísticos de Lazer Ambiental

Art. 2º – Os Pontos Turísticos de Lazer Ambiental – Balsa do Porto Almeida e Encontro das Águas têm como principais objetivos:

- I. Fomentar o turismo sustentável, promovendo o ecoturismo, o lazer responsável e a valorização do patrimônio natural do município;
- II. Criar espaços de visitação, lazer e recreação ao ar livre, proporcionando à população e aos turistas um contato harmonioso com a natureza;
- III. Proteger e conservar a biodiversidade e os recursos hídricos da região, garantindo a manutenção da fauna, flora e ecossistemas aquáticos locais;
- IV. Estimular a geração de empregos e o fortalecimento da economia local,



Câmara Municipal de Itamaracá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.525.238/0001-01

- V. impulsionando setores como hospedagem, gastronomia, esportes aquáticos, comércio e serviços turísticos;
- VI. Incentivar a prática de esportes náuticos, como passeios de barco, caiaque, pesca esportiva, jet ski e stand-up paddle, fortalecendo o município como polo regional para essas atividades;
- VII. Promover ações de conscientização ambiental, garantindo que todas as atividades desenvolvidas respeitem as legislações ambientais vigentes;
- VIII. Firmar parcerias e convênios estaduais e federais para investimentos no setor turístico, aproveitando a potencialidade dos grandes rios que cercam o município;
- IX. Valorizar o Encontro das Águas como patrimônio natural, incentivando o desenvolvimento de atividades de baixo impacto ambiental e a criação de infraestrutura turística sustentável.

CAPÍTULO III

MEDIDAS PARA IMPLEMENTAÇÃO

Das Ações para a Execução dos Objetivos

Art. 3º – Para garantir a implementação desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I. Desenvolver infraestrutura ecológica e turística nos locais reconhecidos, garantindo acessibilidade, segurança e preservação ambiental;
- II. Firmar convênios com órgãos estaduais e federais, visando investimentos em programas de incentivo ao turismo sustentável;
- III. Criar trilhas ecológicas, mirantes, áreas de convivência e espaços destinados à contemplação e prática de atividades recreativas e esportivas, respeitando a legislação ambiental vigente;
- IV. Implementar ações de limpeza, preservação e recuperação das águas e áreas verdes, garantindo a proteção dos ecossistemas locais;
- V. Desenvolver programas de educação ambiental, incentivando práticas sustentáveis e promovendo o envolvimento da comunidade local na conservação do meio ambiente;
- VI. Apoiar e organizar eventos esportivos e culturais, promovendo competições aquáticas, festivais de ecoturismo e encontros de educação ambiental;
- VII. Criar um Centro de Informação Turística e Ambiental, oferecendo suporte aos visitantes e promovendo a conscientização sobre a importância da preservação dos rios e do turismo sustentável.



Câmara Municipal de Itamaracá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.525.238/0001-01

CAPÍTULO IV

SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Das Medidas de Sustentabilidade e Preservação

Art. 4º – A implementação dos Pontos Turísticos de Lazer Ambiental – Balsa do Porto Almeida e Encontro das Águas deverá seguir rigorosamente as normas ambientais vigentes, garantindo:

- I. A conservação dos rios Cinzas e Paranapanema, evitando qualquer impacto negativo que possa comprometer a qualidade da água e dos ecossistemas aquáticos;
- II. O respeito às Áreas de Preservação Permanente (APPs), impedindo desmatamentos irregulares e ações que possam prejudicar a vegetação nativa e a fauna local;
- III. A promoção de atividades de turismo de baixo impacto, incentivando práticas como ecoturismo, observação de aves, pesca esportiva sustentável e turismo educativo;
- IV. O monitoramento ambiental constante, com apoio de universidades e instituições especializadas, assegurando a proteção dos recursos naturais do município.

CAPÍTULO V

RECURSOS FINANCEIROS

Das Fontes de Recursos

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas conforme necessidade, por meio de convênios e parcerias com entidades estaduais, federais e privadas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Da Vigência

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, em 08 de maio de 2025.

JOSÉ MARZURA

Presidente da Câmara